



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 239

Araporã-MG, 01 de agosto de 2018.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR

INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS

HUMANOS E O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

PROCESSO Nº TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº

25739/2018

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, com sede no Setor Comercial

Sul 8, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, Brasília, DF, CEP: 70.308-208, inscrita no CNPJ 23.657.991/0001-85, doravante denominada DOADORA, neste ato representada pelo (a) Ministro (a) de Estado do Ministério dos Direitos Humanos, GUSTAVO DO VALE ROCHA, brasileiro (a), portador (a) do Registro Geral nº 1209268 - SSP/DF, inscrito (a) no CPF

sob o nº 483.214.861-34, residente e domiciliado (a) nesta Capital, no uso da competência outorgada (a) pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 05 de outubro de 2015 - 2, e PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ com sede Na (o) Rua Jose Inacio Ferreira, 58 - Centro Cep 38.435-000, CNPJ 23.098.510/0001-49, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada pelo (a) Prefeito, RENATA CRISTINA SILVA BORGES, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade MG-8676360, inscrito no CPF sob o nº 037.878.966-00, no uso da competência outorgada pelo respectivo ato de nomeação, com fundamento no art. 15, inciso V, do Decreto nº 99.658, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 6.807, de 20 de abril de 2007, e no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, visando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento dos Conselhos Tutelares, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a doação, pelo Ministério dos Direitos Humanos ao Município Araporã, de 1 (um) automóvel (viés), cujas características constam do Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional do Termo, para serem utilizados exclusivamente na execução das atribuições legais do(s) Conselhos Tutelares do Município DONATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo é parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS

Os bens doados somente poderão ser destinados aos fins de interesse social previstos neste Termo, sendo a sua utilização restrita pelo (s) Conselhos Tutelares do Município DONATÁRIO para a exclusiva execução das suas atribuições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DONATÁRIA

A DONATÁRIA obriga-se a:

- Encaminhar documentos, formulários, comprovantes e quaisquer outras peças necessárias à instrução do processo de doação que forem solicitadas pela DOADORA;
- Comparecer, por meio do responsável designado, em até 15 (quinze) dias, à concessionária indicada para a retirada do (s) veículo (s) doado (s), após a realização da vistoria;
- Fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados à manutenção do (s) veículo (s), inclusive quanto ao pagamento de taxas, impostos e outros emolumentos necessários à circulação do (s)

veículo (s);

- Pagar anualmente o IPVA e o Seguro Obrigatório do (s) veículo (s) na data de vencimento, conforme indicado no respectivo Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo - CRLV;
- Realizar, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no Manual do Proprietário;
- Realizar os reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização do (s) veículo (s) pelo (s) Conselhos Tutelares seja ininterrupta;
- Manter as condições de cobertura da garantia de 12 (doze) meses do (s) veículo (s);
- Manter o (s) veículo (s) sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre o (s) bem (ns) doado (s), desonerando a DOADORA de quaisquer responsabilidades;
- Remeter à DOADORA, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos afetos ao (s) veículo (s) e os documentos comprobatórios da realização das manutenções;
- Sujeitar-se à fiscalização da DOADORA relativamente ao uso do (s) veículo (s) pelo (s) Conselhos Tutelares e às suas condições de manutenção mecânica e documental;
- Conservar e manter a identificação visual do (s) veículo (s), de acordo com a padronização estabelecida pela DOADORA;
- Fiscalizar o uso, a guarda e a conservação do (s) bem (ns), bem como não onerar, nem alienar, o (s) veículo (s) durante 10 anos;
- Instalar o sistema SIPIA WEB no (s) Conselhos Tutelares, para registrar e gerenciar localmente as informações dos atendimentos realizados pelos conselheiros tutelares;
- Promover, periodicamente, a inscrição dos conselheiros tutelares nos cursos de formação continuada das Escolas de Conselho, conforme a oferta de vagas disponibilizadas pela DOADORA;
- Disseminar as ações da Campanha Nacional de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes por meio de impressão e/ou veiculação de peças da campanha disponibilizadas pela DOADORA;
- Restituir o (s) bem (ns) objeto deste Termo à DOADORA, a órgão ou entidade indicada por esta, caso a DOADORA ou órgão de controle apure a utilização dos bens doados em desacordo com este Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA

A DOADORA obriga-se a:

- Doar o (s) veículo (s) em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado (s) e emplacado (s);
- Proceder às ações de fiscalização junto à DONATÁRIA a respeito da utilização e das condições de manutenção do (s) veículo (s);

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

O presente Termo poderá ser:

- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- Rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - Utilização do bem doado em desacordo com este Termo;
 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- Subcláusula Primeira. A revogação do Termo, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbem à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA constante deste Termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DONATÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitada pela DOADORA, todos os documentos referentes ao veículo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 239

Araporã-MG, 01 de agosto de 2018.

para que a DONATÁRIA determine, quando necessário, as providências as serem adotadas para a adequação a este Termo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

A DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A DONATÁRIA deverá providenciar a publicação de extrato deste Termo de Doação com Encargos no respectivo Diário Oficial, onde houver, ou em periódico de grande circulação no Município, remetendo cópia à DOADORA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Fica eleito o Foro do Supremo Tribunal Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos nesta DOAÇÃO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação

com Encargos em

2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília (DF) _____ de _____ de 2018.

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Ministro(a) de Estado-Chefe do
Ministério dos Direitos Humanos

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita de Araporã/MG

TESTEMUNHAS

Nome: Silvia Ribeiro da Silva
CPF: 065.097.236-03
Assinatura:

Nome: Samuel Maquile dos Santos
CPF: 112.932.306-45
Assinatura:

ANEXO RESUMO OPERACIONAL DO TERMO

Quadro 1 - Informações do donatário

Município: Araporã
Estado: MG
Nome do Prefeito: RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Nome do responsável pela retirada: Fabiani Gonçalves Antônia
Telefone de contatos: (34) 3284-9503
E-mail: acaosocial@arapora.mg.gov.br

Quadro 2 - Descrição do Veículo

Automóvel, misto, utilitário, tipo Station Wagon - SW, Sport Utility Vehicle - SUV ou minivan.

Quadro 3 - Informações do(s) bem(ns) doado(s)

Veículo adquirido no âmbito do Contrato 1/2018, celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e o(a) PEUGEOT CITROËN

Número Identificador	Valor unitário
935SUNFN1J8521499	R\$ 55.361,00
Quantidade: 1	Valor Total: R\$ 55.361,00

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAPORÃ-MG - COMTUR

Exma. Sra.
RENATA CRISTINA SILVA BORGES
EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG

Ref. APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR

Senhora prefeita,

O funcionário público que o presente subscreve, BRASILAVES BORGES DA SILVA, servidor municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Comunicação - SEDETUR, na qualidade de presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, submete à vossa aprovação o Regimento Interno do referido conselho, aprovado em Assembleia Geral Ordinária pelo plenário do mesmo na presente data.

E, para que o citado Regimento Interno seja devidamente oficializado solicita a emissão do competente Decreto.

Em anexo, cópia digitalizada do documento em questão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Araporã, 27 de julho de 2018

BRASILAVES BORGES DA SILVA
Presidente do COMTUR Araporã-MG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 239

Araporã-MG, 01 de agosto de 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAPORÃ-MG - COMTUR

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, criado pela Lei nº 628/2006 e alterado pelas leis 826/2010 e 1090/2014 e 1223/2017, esta última de 06 de outubro de 2017 é um órgão de assessoramento do Executivo Municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Turismo, em caráter permanente.

§ 1º. Subordina-se o Conselho Municipal de Turismo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Comunicação e Relações Institucionais (SEDETUR).

§ 2º. As competências do Conselho Municipal de Turismo estão devidamente estabelecidas no artigo 2º da Lei nº 1223/2017, de 06 de outubro de 2017.

§ 3º. Conforme o § Único do Art. 1º da Lei citada no parágrafo anterior, os termos Conselho Municipal de Turismo e COMTUR se equivalem.

§ 4º. Será administrado por um Presidente e um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e Segundo Secretário e um Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro eleitos pelos conselheiros, os quais serão membros do COMTUR.

§ 5º. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá provisoriamente a Presidência o membro mais idoso do COMTUR presente.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) a Política Municipal de Turismo;

b) o Plano Municipal de Turismo, considerando as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo;

c) os planos anuais ou não que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;

d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos.

II - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações dos conselheiros e pessoas da comunidade;

IV - Propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

V - Propor diretrizes de implementação do turismo através de trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os segmentos;

VI - Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Municipalização do Turismo;

VII - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas ou privadas;

VIII - Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União ou opinar sobre estes quando for solicitado;

IX - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

X - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XI - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

XII - Colaborar na elaboração do calendário turístico do município;

XIII - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes a turismo sempre que solicitado;

XIV - Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão e apresentação de relatório ao plenário;

XV - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVI - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVII - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

XVIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;

XIX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XX - Eleger seu presidente e demais membros da mesa diretora, conforme estipulado no Regimento Interno;

XXI - Elaborar e reger seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O plenário do COMTUR será composto por 44 (quarenta e quatro) membros sendo 22 (vinte e dois) titulares e 22 (vinte e dois) suplentes. Destes, 07 (sete) titulares e os respectivos suplentes representarão o Poder Público, sendo indicados pelo chefe do Executivo e 15 (quinze) titulares e os respectivos suplentes representarão a Sociedade Civil indicados por entidades civis, exceto os inorganizados, todos com direito a voto, conforme a seguinte estrutura representativa:

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão designados preferencialmente entre funcionários das seguintes secretarias: Desenvolvimento Econômico, Turismo, Comunicação e Relações Institucionais; Educação, Cultura e Esporte; Agricultura e Meio Ambiente. Outras secretarias de interesse do Poder Executivo.

§ 2º. Serão representantes da Sociedade Civil os membros a serem indicados ex-officio por entidades representativas da sociedade escolhidas pela maioria dos conselheiros em Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º. Em havendo interesse em participar por parte de número superior de entidades em relação às vagas existentes, o Presidente do COMTUR acompanhado dos demais membros do Núcleo Gestor fará um sorteio para o qual convidará os interessados;

§ 4º. As entidades das quais trata o parágrafo anterior, terão que estar em plena atividade e no exercício legal das mesmas;

§ 5º. O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular na plenitude das suas funções quando este faltar a reuniões;

§ 6º. O mandato de membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da posse do conselho de que faz parte, sendo permitida sua recondução ao posto, desde que nomeado.

§ 7º. Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e/ou suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§ 8º. Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder Executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga.

§ 9º. O mesmo procedimento será adotado por quem de direito, no caso de representante da Sociedade Civil.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. Para o cumprimento das suas finalidades o Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Núcleo Gestor;

III - Comissões Especiais - Câmaras Setoriais;

IV - Órgão Auxiliar;

V - Comissão Técnica.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 4º. O plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo é constituído por todos os representantes regularmente nomeados cabendo-lhes votar os temas constantes na ordem do dia, para deliberação.

Art. 5º. As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais com indicação do ano de referência e assinadas pelo Presidente e Secretário do COMTUR.

SEÇÃO II DO NÚCLEO GESTOR

Art. 6º. O Núcleo Gestor do Conselho Municipal de Turismo, composto por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário(s) e Primeiro e Segundo Tesoureiro(s), será eleito pelo Plenário na primeira Reunião Ordinária realizada no biênio em questão, presidida excepcionalmente pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Comunicação e Relações Institucionais de Araporã.

§ 1º. A reunião para eleição da Diretoria Executiva será realizada no prazo máximo de até 07 (sete) dias após o ato de nomeação dos integrantes do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º. O mandato dos seus membros será pelo período de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição mediante nomeação por parte da autoridade competente.

§ 3º. Os nomes para concorrerem aos cargos previstos no caput deste artigo serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares e a escolha será por voto secreto ou por aclamação.

§ 4º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos referidos no presente artigo, os mesmos poderão ser ocupados por qualquer membro titular do Conselho, escolhidos em assembleia específica para esse fim, respeitado o parágrafo 6º do Art. 2º deste regimento.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS - CÂMARAS SETORIAIS

Art. 7º. Comissões Especiais são comissões consultivas a serem criadas para dinamizar estudos e propostas setoriais conforme previsto no Artigo 5º do Conselho Municipal de Turismo. Compete às Câmaras Setoriais:

I - Apreciar processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Turismo;

II - Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - Examinar os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público Municipal sugerindo as providências cabíveis;

IV - Promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

V - Promover a instrução dos processos e cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º. As Comissões Especiais que vierem a ser criadas integrarão o Conselho Municipal de Turismo e serão compostas por 04 (quatro) membros: 02 (dois) representantes governamentais e 02 (dois) representantes não-governamentais.

§ 1º. Cada Comissão Especial terá um relator, escolhido entre os conselheiros temáticos, para organizar e presidir as discussões de sua respectiva área, devendo as decisões ser tomadas pelo voto e registradas em livro próprio;

§ 2º. A Comissão Especial será criada quando houver necessidade e extinta mediante a conclusão do trabalho a ela atribuído. Decorrerá de deliberação de maioria simples do plenário em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 9º. Os servidores dos diversos órgãos da administração pública e do setor privado poderão participar dos trabalhos das câmaras, sempre que se tratar de matéria pertinente à sua área de atuação, mediante convite ou convocação do Presidente do Conselho. No entanto, não terão direito ao voto.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 10º. Ao secretário compete:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 239

Araporã-MG, 01 de agosto de 2018.

I - Prestar serviços de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;
II - Secretariar e registrar em ata as reuniões ordinárias e extraordinárias;
III - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;
IV - Emitir parecer informativo e instruir processos a serem encaminhados ao Conselho;
V - Manter sistema de documentação inerente ao funcionamento do Conselho;
VI - Ordenar as resoluções do Conselho;
VII - Exercer outras atividades nos termos deste Regimento;
Art. 119. Comissões Técnicas são órgãos auxiliares do Conselho Municipal de Turismo. Elas podem ser:
I - Permanentes;
II - Especiais;
§ Único. As comissões técnicas permanentes e especiais, suas composições e atribuições, serão definidas pelo Plenário do Conselho. Serão registradas em atas e divulgadas por meio de ato interno do mesmo.

CAPÍTULO V DOS DIRIGENTES

Art. 129. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:
I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;
II - Expedir os atos e portarias necessários à organização e à execução administrativa do COMTUR, decorrentes de decisões do Plenário ou de suas próprias atribuições;
III - Representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar sua representação;
IV - Despachar o expediente e dar publicidade aos atos do Conselho através dos órgãos de comunicação;
V - Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
VI - Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;
VII - Supervisionar as atividades das Câmaras Setoriais e Comissões Técnicas;
VIII - Distribuir estudos, pareceres, relatos e os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;
IX - Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do Conselho e tomar as decisões pertinentes ao seu cargo sempre que demandar interesse do COMTUR;
X - Votar e ser votado;
XI - Exercer o voto de Minerva (desempate) sempre que houver empate nas votações do Conselho;
XII - Manter o chefe do Poder Executivo informado sobre as atividades desenvolvidas pelo COMTUR;
XIII - Zelar pelo cumprimento deste regimento.
§ Único. O Presidente somente votará em caso de desempate.

Art. 139. - Ao Vice-Presidente compete assessorar o presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art. 142. - Ao Primeiro Secretário do Conselho compete:

I - Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;
II - Prestar assistência à Presidência e às Câmaras Setoriais, no cumprimento de suas atribuições;
III - Articular-se com a SEDETUR, visando ao suprimento de materiais de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;
IV - Transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho, inclusive as convocações para reuniões do Conselho;
V - Expedir, enviar, receber e arquivar correspondências;
VI - Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;
VII - Incluir, em ata, as decisões do Conselho, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;
VIII - Coordenar todas as atividades e atribuições de apoio administrativo do Conselho Municipal de Turismo, inclusive as pautas das reuniões;
IX - Votar e ser votado;

X - Executar outras atividades nos termos desse Regimento Interno.

Art. 159. - Ao Segundo Secretário compete assessorar o Primeiro Secretário em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art. 169. Ao Tesoureiro compete:

I - Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração regular da contabilidade;
II - Efetuar os recebimentos das receitas, bem como os pagamentos das despesas autorizadas;
III - Operar o Fundo Municipal do Turismo no que tange as operações de caixa, bancárias e assemelhadas;
IV - Encaminhar à Diretoria relatório anual de suas atividades, ou quando lhes for solicitado;
V - Assinar juntamente com o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidade financeira do Conselho.

VI - Votar e ser votado;

VII - Executar outras atividades nos termos desse Regimento Interno.

Art. 172. - Ao Segundo Tesoureiro compete assessorar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art. 182. - Aos Conselheiros Municipais de Turismo compete:

I - Participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;

II - Participar das Câmaras Setoriais do Conselho com dedicação à causa do Turismo;

III - Compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no município;

IV - Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

V - Votar e ser votado;

VI - Requerer a convocação de reunião extraordinária do Conselho nos termos deste Regimento.

VII - Relatar, no prazo de 15 dias corridos, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer para discussão e votação das matérias pertinentes;

VIII - Devolver ao relator, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, processo do qual tenha pedido vista;

IX - Justificar, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da data do ocorrido, faltas porventura verificadas às reuniões do Conselho;

X - Executar outras atividades para as quais for designado nos termos do presente Regimento Interno.

Art. 199. Qualquer membro do COMTUR será automaticamente desligado deste Conselho nas seguintes hipóteses:

I - Mediante solicitação por escrito, por parte do conselheiro;

II - Quando deixar de cumprir suas atribuições;

III - Quando faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 05 (cinco) subsequentes;

§ Único. O Presidente informará o desligamento ao Conselho e solicitará a sua substituição à entidade por ele representada ou ao Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 209. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, em data pré estabelecida e extraordinariamente, quando convocado, por escrito, via ofício assinado pelo presidente, ou por seus conselheiros, com prazo mínimo de sete dias de antecedência.

§ 1º. As reuniões, tanto em caráter ordinário quanto extraordinário, serão realizadas preferencialmente em local cedido pela SEDETUR, devendo ter duração máxima de 90 (noventa) minutos;

§ 2º. As reuniões serão feitas mediante pauta estabelecida pelo Presidente;

§ 3º. Todas as reuniões serão precedidas da chamada dos presentes e da leitura da ata da reunião anterior;

Art. 219. As reuniões do Conselho funcionarão com a presença mínima de 50% (cincoenta por cento) mais 01 (um) dos conselheiros, ou em segunda chamada com 30 (trinta) minutos de espera, com a presença de qualquer quorum, ficando resguardado ao Presidente o cancelamento ou adiamento da reunião após verificado o quorum da segunda chamada.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples, salvo na situação prevista no Artigo 269 do presente Regimento.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia e horário marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 229. Todas as reuniões serão públicas e abertas à presença de populares que poderão se manifestar mediante deliberação do Presidente.

§ 1º. Poderá comparecer às sessões do COMTUR, a convite ou convocação do presidente, qualquer pessoa para prestar esclarecimentos sobre o assunto em pauta ou para tomar conhecimento do mesmo.

§ 2º. Na falta do titular o suplente o substituirá.

§ 3º. O suplente poderá, a seu critério, participar de quaisquer reuniões do Conselho, entretanto, somente terá direito ao voto em caso de substituição do titular, desde que previamente notificada.

Art. 239. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho e na sua ausência pelo Vice-Presidente;

§ Único. Toda reunião, ordinária ou não, será feita mediante pauta apresentada pelo Presidente do Conselho e lida aos presentes no início da assembleia.

Art. 249. Qualquer conselheiro que dispuser do apoio de dois terços dos membros titulares poderá requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, desde que justificada por acontecimento de relevância assim entendido pela maioria dos conselheiros;

§ Único. O requerente encaminhará solicitação escrita e devidamente justificada ao Conselho que a submeterá ao Plenário na reunião ordinária subsequente.

Art. 259. Toda reunião será assentada em ata, em livro próprio e será assinada por todos os conselheiros presentes com poder de representatividade.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 269. Das decisões denegatórias proferidas pelo COMTUR caberá recurso administrativo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da correspondente comunicação junto à Prefeitura Municipal de Araporã.

§ Único. Decisões denegatórias são aquelas em que o COMTUR nega atendimento a algum pleito a ele dirigido.

Art. 279. Deliberando favoravelmente o COMTUR encaminhará o processo ao(a) Prefeito(a) Municipal dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da deliberação para expedição do decreto necessário.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 359. A eleição para escolha da Diretoria do COMTUR será realizada de forma direta pelos conselheiros efetivos mediante escrutínio secreto.

Art. 369. A eleição será realizada na primeira quinzena do mês de novembro do ano eleitoral ou a qualquer tempo na hipótese de não ter sido realizada na data prevista neste Regimento.

§ 1º. O Poder Executivo deverá garantir a todos os participantes os meios democráticos e a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante o processo.

§ 2º. Cuidará dos meios previstos no parágrafo anterior o Secretário da SEDETUR ou outro representante do Poder Executivo designado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 379. O Processo Eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) conselheiros, sendo 02 (dois) representantes do poder público, igual número de representantes da sociedade civil e 01 (um) representante dos setores não organizados conforme Decreto nº 3309/2018, de 09 de fevereiro de 2018.

§ 1º. Serão escolhidos pelo Plenário do Conselho, pelo menos 30 (trinta) dias antes da eleição.

§ 2º. Os integrantes da Comissão Eleitoral escolherão entre si, por aclamação e por maioria simples de votos o seu coordenador.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 239

Araporã-MG, 01 de agosto de 2018.

§ 3º. A comissão de que trata o presente artigo auto se extinguirá mediante a posse dos eleitos que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a eleição do COMTUR.

Art. 38º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - Organizar o processo eleitoral montando o arquivo com todos os documentos em duas vias;

II - Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;

III - Fazer as comunicações alusivas a todo o processo eleitoral;

IV - Providenciar a relação de todos os conselheiros votantes;

V - Decidir sobre impugnação de candidaturas, recursos e quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

§ Único. A Comissão Eleitoral registrará em ata que deverá ser assinada pelos participantes, o teor de suas reuniões.

Art. 39º. As eleições serão convocadas mediante Edital de Convocação que deverá conter:

I - Identificação do Conselho;

II - Prazo para o processo eleitoral: inscrições, impugnações e recursos;

III - Condições para candidaturas;

IV - Data, hora e local da eleição (início e encerramento);

V - Data do Edital;

VI - Assinatura do coordenador da comissão.

Art. 40º. A divulgação do processo eleitoral se dará através dos meios de comunicação do Município e a fixação do Edital em locais de acesso público, 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 41º. O Regimento para inscrição das chapas deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral em 02 (duas) vias, dentro do prazo regimental.

§ Único. As chapas serão compostas por candidatos aos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 42º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso da cédula única impressa, contendo os nomes dos concorrentes de cada chapa em ordem alfabética;

II - Isolamento do eleitor para o ato de votar;

III - Verificação da autenticidade da cédula eleitoral que deverá conter a rubrica dos membros da mesa eleitoral;

IV - Disponibilidade de uma urna.

Art. 43º. O eleitor assinará o livro de ata da eleição em local próprio e receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa eleitoral.

§ Único. O eleitor analfabeto colocará sua impressão digital no livro de ata onde será inscrito seu nome em letra de forma.

Art. 44º. Serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentem qualquer adulteração ou rasura.

Art. 45º. A mesa eleitoral será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral designados de acordo com o presente Regimento.

Art. 46º. A mesa apuradora dos votos será constituída de 02 (dois) a 04 (quatro) membros observando a paridade e que não façam parte da mesa eleitoral.

Art. 47º. No dia e local da eleição, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, a Comissão Eleitoral verificará todo o material necessário à mesma e a comporá.

§ Único. Na falta de qualquer um dos membros indicados para a composição da mesa a comissão nomeará o(s) substituto(s) necessário(s), valendo-se, inclusive de pessoal(s) não pertencentes ao Conselho, se necessário.

Art. 48º. No recinto de votação designado pela Comissão Eleitoral, só poderão permanecer os membros da mesma e o eleito, este durante o tempo necessário ao voto.

Art. 49º. Chegada a hora do encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão distribuídas senhas aos mesmos, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

Art. 50º. Encerrada a votação será iniciada a apuração na presença dos membros do Conselho, dos mesários e dos eleitores presentes.

Art. 51º. A mesa apuradora contará os votos retirados da urna e os confrontará com o total dos assinantes do livro de ata das eleições.

§ 1º. Coincidindo o número de cédulas com o número de assinaturas proceder-se-á à apuração.

§ 2º. Não havendo coincidência dos números, será de pronto anulada a eleição, cabendo à Comissão Eleitoral promover outra eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data.

Art. 52º. Apurados os votos, a mesa apuradora anunciará o resultado da eleição.

§ 1º. Será proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 2º. Em caso de empate será eleita a chapa que tiver o candidato a presidente com maior idade.

Art. 53º. O resultado da eleição deverá ter divulgação imediata nos meios de comunicação do Município.

Art. 54º. Qualquer recurso com referência ao resultado da eleição deverá ser citado verbalmente à comissão eleitoral imediatamente após o anúncio do resultado.

§ Único. O recurso será examinado de imediato pela comissão eleitoral que dará a solução imediatamente.

Art. 55º. Todo o processo de votação será lavrado em ata, incluindo recurso caso ocorra.

Art. 56º. Ao término do processo eleitoral a Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao Núcleo Gestor do COMTUR o resultado da eleição afixando no mural da Prefeitura uma cópia do expediente.

Art. 57º. O mandato dos eleitos terá duração de 02 (dois) anos, nos termos do Artigo 2ºm parágrafo 6º do presente Regimento.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 58º. A Comissão de Ética do Conselho Municipal de Turismo é um órgão auxiliar destinado a investigar e apurar denúncias ou evidências de irregularidade no funcionamento do COMTUR.

§ 1º. Será formada por membros do COMTUR com exceção do Presidente e do Vice-Presidente, os quais serão eleitos por maioria simples de votos em Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º. Será composta de 04 (quatro) membros sendo 02 (dois) escolhidos entre os indicados pelo poder público e 02 (dois) membros oriundos dos indicados pela sociedade civil.

§ 3º. A comissão terá um coordenador escolhido pelo grupo em sua primeira reunião e atuará mediante requerimento ou denúncia formulada

por maioria simples de votos dos conselheiros em Assembleia Geral Ordinária, por solicitação expressa do Presidente do Conselho.

§ 4º. Deverá reunir-se, quando necessário, mediante convocação do seu coordenador no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 59º. De posse de documentos e evidências o coordenador montará o processo administrativo na forma usual e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis expedirá notificação ao(s) envolvido(s) dando ciência dos fatos.

§ 1º. A notificação será em forma de carta enviada mediante protocolo ou registrada com aviso de recebimento (AR).

§ 2º. O(s) envolvido(s) poderá(ão) apresentar defesa escrita acompanhada de provas no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação.

§ 3º. Esgotado o prazo de defesa, com ou sem ela, será produzido pelo coordenador (relator) um relatório que será levado à Assembleia do COMTUR cuja data será informada ao(s) partes envolvidas.

§ 4º. Na Assembleia o envolvido terá o prazo de 10 (dez) minutos para se manifestar após a leitura do relatório feita pelo coordenador da Comissão de Ética.

§ 5º. Na sequência, o Presidente do COMTUR administrará o debate sobre o assunto podendo conferir a cada membro interessado o tempo de 03 (três) minutos.

Art. 60º. As decisões serão tomadas por maioria de dois terços dos conselheiros presentes na Assembleia.

Art. 61º. A conclusão do processo deverá ser encaminhada ao Presidente que no prazo de 05 (cinco) dias úteis notificará o resultado ao(s) envolvido(s).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62º. O prazo máximo para apresentação de todo e qualquer parecer é de 10 (dez) dias úteis, salvo deliberação específica do Conselho.

Art. 63º. A SEDETUR providenciará o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho no cumprimento de suas finalidades.

§ Único. A documentação pertinente ao Conselho será arquivada na SEDECOM.

Art. 64º. Esse Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Municipal de Turismo, e aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

Art. 65º. A função de membro do Conselho Municipal de Turismo será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional ou outra forma de vantagem ou disposição, tal como preceitua o artigo 3º, inciso II, § 2º da Lei 1090/2014.

Art. 66º. Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 67º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araporã, 27 de julho de 2018

BRASILAVES BORGES DA SILVA

Presidente do COMTUR

Prefeitura Municipal de ...

MINUTA DE DECRETO

do **Aprova o Regimento Interno
Conselho Municipal de Turismo
de Araporã -**
COMTUR

O Prefeito Municipal de Araporã-MG, no uso das atribuições que lhe confere a RESOLUÇÃO

Art. 1º: APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Araporã - COMTUR aprovado pelo seu colegiado;

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã-MG, de de 2018



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 239

Araporã-MG, 01 de agosto de 2018.

DECRETO N.º 3418/2018

“EXONERAÇÃO NO CARGO ABAIXO A PESSOA QUE MENCIONA”

A Prefeita Municipal de Araporã, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Conselheira Tutelar Ecione Teixeira de Souza estava em férias no período de 2 a 31 de julho de 2018

Considerando que a Lei determina a imediata nomeação do suplente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Vanda Aparecida Vieira, em substituição no período de férias da conselheira tutelar acima mencionada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 01 dia do mês de agosto de 2018.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 3419/2018

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO BAIXA DE PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a baixa no patrimônio Público Municipal dos bens considerados como “instrumentos”

relacionados abaixo, que foram doados à Igreja Católica “Paróquia Nossa Senhora da Guia” e Escola de Música “Ermelindo Ferreira Oliveira, que presta relevantes serviços a comunidade Araporense.

Nº da Placa	Descrição do Equipamento
18056	Mesa de Som 16 (dezesseis) canal
18057	Retorno de Som
18058	Potência 200 Wrms
18059	Potência 200 Wrms
18060	Microfone sem Fio
18061	Microfone sem Fio
18062	Caixa Amplificada 15
18063	Caixa Amplificada 15
18077	Trompete

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 01 dia do mês de agosto de 2018.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 3420/2018.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 093/2016, de 21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 239

Araporã-MG, 01 de agosto de 2018.

de Dezembro de 2016, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Araporã ;

DECRETA

Art.1º - Fica nomeada ao cargo de Diretora de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a Sra. Elaine Aparecida Santos Oliveira.

Art. 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, aos 01 dia do mês de agosto de 2018.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal de Araporã



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



Termo de Convocação - Assinatura de Contrato

Por este termo a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, **CONVOCA** a Empresa JBC CONSTRUTORA LTDA-ME, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob nº 01.311.782/0001-42, sediada a Rua Xingó, nº 1.290, Quadra 229, Lote 123, Centro, na cidade de Goiânia-GO, neste ato representada por sua procuradora Senhora Daniela Moreira Lopes, portadora da cédula de identidade nº 4.495.832 2ª Via DGP-CGO, CPF nº 019.491.851-33, a comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste, para assinatura do Contrato nº 009/2018.

Câmara Municipal de Araporã-MG, 30 de Julho de 2018


SANDRA FRETTAS SANTOS
- Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG
(34) 3284-9400

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Secretário: Eduardo Ribeiro Borges

Edição: Marcos Felipe Carvalho Martins.

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br